

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços por parte de técnicos especializados, em regime de avença, designadamente de um(a) Psicólogo (a), um(a) Mediador (a) de Conflitos e um(a) Terapeuta da Fala.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) o presente Caderno de Encargos;

d) a proposta adjudicada;

e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 26 meses, designadamente, os serviços a prestar pelo(a) psicólogo(a) e Mediador(a) de Conflitos, será compreendido no período entre o início de setembro de 2018 e final de junho de 2020, e do(a) terapeuta da fala, a iniciar em meados de maio de 2018 até final de junho de 2020, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Conjunto de intervenções a nível da prevenção, avaliação, diagnóstico, tratamento e estudo científico de processos e perturbações associadas ao desenvolvimento psicológico (Ref.ªA); intervenção comunitária e mediação de conflitos (Ref.ªB); promoção das competências linguísticas e comunicativas (Ref.ªC).
- b) Os serviços a prestar englobam a intervenção direta com os alunos nos estabelecimentos escolares de ensino público do Concelho da Batalha (pré-escolar e 1º CEB), mas, sobretudo, o trabalho colaborativo com Educadores e Professores e organização escolar na definição de medidas e respostas educativas diferenciadas (cfr. Referencial Técnico para os Psicólogos Escolares, Direção Geral de Educação, 2016);

- c) Articulação com os técnicos dos estabelecimentos de ensino do Concelho da Batalha na implementação de medidas educativas e estratégias consideradas adequadas.

Cláusula 5.^a

Forma de prestação do serviço

- 1- Não se trata de uma relação de trabalho subordinado, porquanto o(s) prestador(es) de serviço(s) irá(ão) prestar a sua atividade:
- a) Com autonomia técnica e sem a superintendência e/ou relação de autoridade de qualquer chefia ou órgão da estrutura organizacional da Autarquia;
 - b) O trabalho será realizado sem observância de um horário previamente definido, mas com carga horária adequada aos objetivos do projeto;
 - c) Nos termos do n.º 2 do artigo 74.º do CCP, a retribuição resulta de um preço fixo por avença, de modo a estabilizar a prática de valor/hora para uma equipa multidisciplinar, graduado em função da especificidade, natureza e tecnicidade dos serviços a prestar, cujos valores mensais serão cofinanciados pelo Programa Operacional para a Região Centro (CENTRO2020) – PI 6.3. da contemplado na Iniciativa Territorial de Investimento da CIMRL;
- 2- Todos os Relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.^a

Modo da prestação do serviço

- O prestador de serviços obriga-se a executar os serviços semanalmente, com as seguintes cargas horárias:
- Psicólogo(a): referencial de 17 h/semanais (entre 01 de setembro de 2018 a 30 de junho de 2020);
 - Mediador(a) de Conflitos: para referencial de 10 h/semanais (entre 01 de setembro de 2018 a 30 de junho de 2020);
 - Terapeuta da Fala: para referencial de 17 h/semanais (entre 15 de maio de 2018 a 30 de junho de 2020).

Cláusula 7.^a

Elementos constantes das Candidaturas

As candidaturas a remeter em formato digital, deverão ser acompanhadas, sob pena de exclusão, de:

- a) Declaração do(a) candidato(a) elaborada em conformidade com Modelo constante do Anexo I, prevista no artigo 57º do CCP;
- b) Certificado de habilitações;
- c) *Curriculum vitae* devidamente detalhado;
- d) Documentos comprovativos das ações de formação e da experiência profissional obtida com relevância para a prestação dos serviços;
- e) Ato declarativo de aceitação do preço mensal de avença considerado na cláusula 12^a do presente caderno de encargos.

Cláusula 8.^a

CrITÉrios de Adjudicação

A adjudicação será feita aos candidatos que reúnam a pontuação mais elevada (escala de 0 a 20 pontos), através da aplicação dos seguintes métodos de avaliação:

- 1) Na primeira fase de avaliação de candidatos, o júri apreciará a componente de avaliação curricular (AC), de modo a qualificar os candidatos, designadamente a sua habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os serviços a prestar e que são os seguintes: habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, formação profissional, experiência profissional.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

$$AC = \frac{(HAB + FP + EP)}{3}$$

3

Sendo:

HAB = Habilitação Académica – onde se pondera a titularidade de um grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

- Habilitações académicas de grau exigido à candidatura – 14 valores;
- Habilitações académicas de grau superior ao exigido à candidatura - 20 valores.

FP = Formação Profissional – considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

Sem participações em ações de formação – 0 Valores;

- Até 21 horas de formação – 12 Valores;
- Até 50 horas de formação – 15 Valores;
- Até 100 horas de formação – 18 Valores;
- Mais de 100 horas de formação – 20 Valores.

EP = Experiência Profissional: incidindo sobre a execução de atividades inerentes à prestação dos serviços para a qual se candidata:

- Até 2 anos – 10 Valores;
- Mais de 2 a 3 anos – 13 Valores;
- Mais de 3 a 6 anos – 15 Valores;
- Mais de 6 a 9 anos – 16 Valores;
- Mais de 9 a 13 anos – 18 Valores;

- Mais de 13 a 16 anos – 19 Valores;

- Mais de 16 anos – 20 Valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional (em anos completos) o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes aos serviços a contratar, que se encontre devidamente comprovado.

2) Aplicar-se-á, após o método anterior, uma entrevista de avaliação das competências dos candidatos. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduzirá a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliados segundo os níveis classificativos de:

- Elevado – 20 pontos;

- Bom – 16 pontos;

- Suficiente – 12 pontos;

- Reduzido – 8 pontos;

- Insuficiente – 4 pontos.

3) A pontuação final dos candidatos que completem o procedimento, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{60\% AC + 40\% EAC}{2}$$

Em que:

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

- 4) A adjudicação será feita ao(s) candidato(s) que obtiverem a pontuação mais elevada (CF).
- 5) Em caso de empate, prevalece(m) o(s) candidato(s) que apresentem maior pontuação no critério “entrevista de avaliação de competências”. Subsistindo ainda o empate, será(ão) selecionado(s) o(s) candidato(s) que detenham maior experiência comprovada (medida em unidade de tempo –anos).
- 6) Os interessados deverão enviar as candidaturas até às 17h30 do dia 13 de abril de 2018, para o e-mail: *geral@cm-batalha.pt.*, de acordo com os requisitos enunciados no presente Caderno de Encargos disponível na página de internet do Município, no endereço *www.cm-batalha.pt*, na área Avisos/Editais;
- 7) Requisitos habilitacionais exigidos (obrigatórios):
 - ✓ Ref.^a A (Psicólogo(a)) – Licenciatura em Psicologia (Licenciatura pré-Bolonha ou Mestrado integrado e obrigatoriedade de ser membro efetivo da Ordem dos Psicólogos);
 - ✓ Ref.^a B (Mediador(a) de Conflitos) – Licenciatura em Mediação de Conflitos ou outros profissionais com formação considerada adequada;
 - ✓ Ref.^a C (Terapeuta da Fala) – Licenciatura em Terapia da Fala.

Cláusula 9.^a

Transferência da propriedade

1- Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 2 da cláusula 5^a, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, para o Município da Batalha, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2- Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município da Batalha em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos, e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11^a

Objeto do dever de sigilo

- 1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Batalha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município da Batalha

Cláusula 13^a

Preço contratual

1- Pela prestação dos serviços objeto dos contratos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Batalha pagará aos prestadores de serviços, um preço fixo, a título de avença mensal, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 74.º do CCP, de acordo com seguintes valores:

- Psicólogo(a): € 1.020,00/mensais, a que acresce IVA, se aplicável) – para referencial de 17 h/semanais (entre 01 de setembro de 2018 a 30 de junho de 2020);
- Mediador(a) de Conflitos: € 800,00/mensais, a que acresce IVA, se aplicável) – para referencial de 10 h/semanais (entre 01 de setembro de 2018 a 30 de junho de 2020);
- Terapeuta da Fala: € 1.020,00/mensais a que acresce IVA, se aplicável) – para referencial de 17 h/semanais (entre 15 de maio de 2018 a 30 de junho de 2020).

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Batalha, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1- A(s) quantia(s) devidas pelo Município da Batalha nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 30 dias após a receção pelo Município da Batalha das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

3- Em caso de discordância, por parte do Município da Batalha, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à

emissão de nova fatura corrigida.

4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Batalha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante não superior a 20% do preço contratual.

2- Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Batalha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3- O Município da Batalha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Batalha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações

governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do contraente público

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Município da Batalha pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços [e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público].

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias;

2- O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 18.^a.

3- Nos casos previstos na alínea *a)* do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Batalha. Produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos]

Capítulo IV

Cláusula 19.^a

Seguros

1- É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) pessoal utilizado na prestação de serviços contratualizada, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, nos termos da declaração constante do anexo II, bem como, a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2- O Município da Batalha pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da

celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 21.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 24.ª

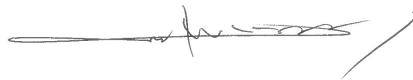
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Batalha, 03 de abril de 2018.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

Carlos Agostinho Costa Monteiro



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º
ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3
do artigo 256.º -A do CCP, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui

contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º